Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 066
Assinatura

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Contratação por inexigibilidade de licitação – Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8666/93 – Contratação de profissional do setor artístico.

**Consulta**

O presidente da CPL solicita parecer jurídico acerca da possibilidade da contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitação), nos autos do Processo Administrativo nº 234/2023.

**Situação de fato**

A administração municipal pretende contratar a empresa **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.397.039/0001-79, com sede Rua Senador Manoel Barata nº 105, Sala 01, Bairro Campina, CEP.: 66.015-020, Belém - Pará, objetivando a apresentação única de show artístico com a cantora MANU BATIDÃO.

Os autos do Procedimento Administrativo reúnem elementos condizentes como instituto da inexigibilidade no âmbito da contratação pela Administração Pública. Não há dúvida de que a **cantora acima citada** no processo administrativo possui singularidade artística que a diferencia de outros artistas musicais. Com efeito, existe um perfil peculiar diferenciado no âmbito profissional, por elevado grau de animação na linha do Tecnomelody, gênero de grande aceitação no Brasil. A artista é campeã de

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 067
Assinatura

venda de discos, CD´s, DVD´s, e Download na internet, além de ser requisitada para realização de shows em todo território nacional.

Portanto, trata-se de artista consagrado pela critica musical brasileira, Sendo é incontestável sua qualidade e superioridade profissional.

Por certo que, como é do conhecimento de todos, o Aniversário da Cida, é data cuja celebração já se tornou tradicional e já faz parte do calendário de eventos culturais da cidade; e sempre constitui um conjunto de atrações a reunir milhares de pessoas, em torno das comemorações sendo a principal do centro de eventos da Cidade.

Não se perca de vista que a matéria se insere na seara da inexigibilidade. Esta, por sua vez, tem lugar quando o caso concreto se enquadra na dicção do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, que autoriza a contratação de qualquer profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela critica ou pela opinião pública. O que é o caso.

Cabe ainda dizer que, não obstante o legislador tenha exigido a " consagração ", não nos parece exigível tal qualificativo, e a inexigibilidade não se desfigura pela sua ausência. Basta, a figura talentosa, o valor artístico pessoal inconfundível a prevalecer sobre a pretensa consagração.

Com efeito, inexigibilidade para contratação em tela, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 068
ASSINATURA

Desta maneira é imperativo ressaltar, em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação em tela não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, a quem compete inferir se o ***show*** a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto. Neste caso, cuida-se do Aniversário da Cida 2023, comemorado em todos os municípios do Brasil a sua data de aniversário e de grande apelo de confraternização. Em Cidelândia tem ocorrido da mesma forma nos anos anteriores.

Finalmente, o Procedimento Administrativo em apreço está de acordo com a legislação de regência e nele está dito que há disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações, portanto não há óbice, nesses aspectos, para seu prosseguimento nos seus ulteriores de direito.

## Conclusão

Diante do exposto, por ser de Lei e corroborado por amplo entendimento doutrinário e jurisprudencial, opinamos pela continuidade do Processo Administrativo nº 234/2023, vez que plenamente exequível a contratação direta com adoção do instituto da inexigibilidade de licitação, conforme preceito do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Este é o parecer.

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 069
Assinatura

Cidelândia –MA, 20 de outubro de 2023.

**Luis Carlos Gomes da Silva Júnior**
Procurador Geral do Município
OAB/MA 12.625.